



PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ

Comarca de Siqueira Campos

Portaria Nº 4/2025 - SC-DF-SDF

Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público pela serventia extrajudicial do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Siqueira Campos nos dias 11/06/2025 e 12/06/2025.

O Juízo Único da Comarca de Siqueira Campos, por seu Juiz Titular, no uso de suas atribuições normativas,

Considerando a notícia de fato sobre o falecimento do Agente Delgado Ademir Jacomo Nicolelli, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Siqueira Campos na data de hoje (11/06/2025);

Considerando o luto decorrente da situação, bem como a necessidade de reorganização dos trabalhos desenvolvidos na serventia e

Considerando as disposições do art. 54, § 4º e art. 86-Z, 1º, ambos do Código de Normas do Foro Extrajudicial da CGJ/TJPR e a necessidade de uma interpretação teleológica da norma;

RESOLVE:

SUSPENDER O EXPEDIENTE na serventia extrajudicial do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Siqueira Campos nos dias 11/06/2025 e 12/06/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Não haverá atendimento ao público em relação aos atos atribuídos ao Serviço de Registro de Imóveis nos dias 11/06/2025 e 12/06/2025;

Art. 2º As atribuições relativas ao registro civil das pessoas naturais deverão ser executadas, nos dias 11/06/2025 e 12/06/2025, com observância ao regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6015/73.

Art. 3º Deverá ser dada ampla publicidade ao ato, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na home page dos respectivos sites (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Art. 4º Comunique-se, via mensageiro, a ao responsável pelo serviço extrajudicial afetado, bem como insira-se no sistema Hércules, na forma da Instrução Normativa Conjunta nº 19/2018.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Siqueira Campos, 11 de junho de 2025.

Matheus Ramos Moura

Juiz Diretor do Fórum